

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 419, DE 2011

Regulamenta a venda de compostos líquidos prontos para consumo.

Autor: Deputado ÁUREO

Relator: Deputado FRANCISCO PRACIANO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO MAIA

No dia 13 de maio do corrente ano, foi apresentado a este egrégio Colegiado parecer pela rejeição do projeto de lei em epígrafe - o qual autoriza a comercialização de compostos líquidos prontos para consumo apenas em farmácias e drogarias. Considerando o grande impacto econômico que a matéria em tela pode causar aos setores produtores e importadores de bebidas energéticas e as controvérsias sobre os efeitos de tais bebidas sobre a saúde, solicitamos, em 10 de agosto, vistas ao projeto.

Ao nos debruçar detidamente sobre a matéria, verificamos que o nobre Relator amparou seu voto em portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa que não mais se encontra em vigor. A Portaria nº 868, de 3 de novembro de 1998, foi revogada e, portanto, não mais disciplina os requisitos que devem determinar a identidade e qualidade dos compostos líquidos prontos para o consumo. Assim, malgrado a nobre intenção do relator, a argumentação apresentada em seu parecer fica comprometida, visto estar calcada na análise de portaria já extinta e no fato de a referida norma mencionar que, cumpridos os requisitos estabelecidos, as bebidas energéticas não oferecem problemas à saúde humana.

Atualmente as bebidas energéticas são regulamentadas pela Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, que estabelece requisitos específicos quanto à composição dessas bebidas. Determina ainda que as substâncias contidas nos compostos devem constar no rótulo do produto, assim como suas concentrações. Por fim, obriga a inclusão das seguintes advertências em destaque e em negrito: “Não é recomendado o consumo com bebida alcóolica” e “Crianças, gestantes, nutrizes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto”.

Em que pese a recomendação de não consumir energéticos com bebidas alcólicas, essa não é a prática reinante em casas noturnas e bares. Em raras ocasiões, os compostos líquidos prontos para o consumo são consumidos isoladamente, sendo, portanto, sua denominação falaciosa: tais compostos líquidos não se encontram prontos para o consumo, necessitando, para realizarem sua função, ser adicionados às bebidas alcólicas. Sendo assim, compostos energéticos e bebidas alcólicas são, de fato, bens complementares.

Mesmo reconhecendo a autoridade da Anvisa para a fixação tanto do nível máximo de cafeína quanto da concentração máxima de álcool nas bebidas energéticas, devemos ter presente que, considerando a natureza do produto - o qual não se mostra viável economicamente se não for consumido com bebidas alcólicas - seu risco sanitário deve ser prioritariamente analisado em associação com o álcool, haja vista potencializar o seu consumo abusivo e, com isso, agravar os malefícios para a saúde.

Essa é uma realidade inescapável, a qual as autoridades públicas têm que enfrentar. Vários neurologistas e outros especialistas da área da saúde afirmam que o consumo de bebidas energéticas e álcool reduz os efeitos colaterais do etanol, apesar de não reduzir as concentrações plasmáticas e nem pulmonares de álcool. Sem efeitos colaterais imediatos, o indivíduo que associa tais bebidas está mais propenso a se intoxicar com o álcool, o que constitui um grave problema de saúde pública.

Sendo assim, a RDC 273/2005, apesar de cumprir seu papel sanitário de estabelecer os requisitos para o consumo isolado dos compostos energéticas, é complacente com o hábito do consumidor de associar as duas bebidas.

Reconhecendo os malefícios do consumo dos compostos líquidos prontos para o consumo, especialmente em associação com as bebidas alcóolicas, há que se admitir que os custos para o sistema de saúde dos agravos decorrentes do alcoolismo e outros sintomas associados com o seu uso em muito superam os prejuízos resultantes da restrição de venda dos produtos sob análise. Entendemos que haverá diminuição do faturamento das empresas produtoras e importadoras dessas bebidas, em razão da redução da quantidade vendida, mas estamos cientes que essa medida reduzirá os custos de atendimento para o tratamento resultante da intensificação do consumo abusivo de álcool e outros prejuízos que tais bebidas trazem à saúde.

Utilizando-se dados do DATASUS, calculou-se que, em 2003, o governo brasileiro gastou pelo menos 70 milhões de reais por ano com o tratamento de problemas relacionados ao alcoolismo. Estes são os custos com internações de pacientes por transtornos mentais e comportamentais causados pelo uso de álcool, além das hospitalizações em decorrência da cirrose. Em 2004, foram registradas aproximadamente 100 mil internações, que resultaram em mais de 2 milhões de dias de internação e em 2.575 mortes.

Sabe-se, no entanto, que este é apenas parte do custo ao sistema de saúde relacionado ao uso de álcool. Outros cálculos apontam para um encargo anual situado em torno de 180 milhões de reais. Mantido o crescimento do consumo das bebidas energéticas – que entre 2006 e 2010, aumentou cerca de 300% - certamente haverá um aumento exponencial dos custos ao sistema de saúde decorrentes do incremento do alcoolismo em nosso país, para não contabilizar os prejuízos decorrentes de outros problemas de saúde relacionados ao consumo de energéticos.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 419, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado José Augusto Maia
PTB/PE